



Você sabia que tem direito à melhor técnica?

O STJ (Superior Tribunal de Justiça) decidiu que as operadoras de planos de saúde podem fixar nos contratos as doenças que serão cobertas, mas não podem limitar o tipo de tratamento que será utilizado pelo médico.

Com base nesse entendimento, o poder judiciário tem condenado os planos de saúde a arcar integralmente com o tratamento ou medicamento indicado pelo médico, inclusive aqueles para uso domiciliar. O consumidor tem direito à "melhor técnica" e esta, por sua vez, apenas pode ser determinada pelo médico e não pelo plano de saúde.

Pessoas com câncer têm direito à cobertura integral dos serviços médicos hospitalares referentes à cura da doença, como medicamentos, exames, consultas, tratamentos quimioterápicos e radioterápicos, procedimentos cirúrgicos, entre outros.

Prazo de carência: saiba até onde o plano pode limitar o atendimento

Todos sabem que ao contratar um plano de saúde, em regra, é estabelecido um prazo de carência, onde o plano pode negar o atendimento a casos específicos, como cirurgias.

O que muitos não sabem é que esse prazo de carência não tem valor nos casos de urgência e emergência, como nos casos de câncer, por exemplo, conforme determina a própria lei dos planos de saúde e como tem decidido os tribunais brasileiros.

A lei 9.656/98 que rege os planos de saúde determina que em caso de urgência e emergência o prazo de carência deve ser de no máximo 24 horas.



CUSTEIO DE MEDICAMENTO DE USO CONTÍNUO: UM DIREITO DO CONSUMIDOR

Costumeiramente, os beneficiários dos planos de saúde acreditam que a obrigação do seguro se limita à cobertura de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos. Assim, costumam arcar integralmente com os medicamentos de uso contínuo sem sequer discutir a respeito.

Isso acontece porque, ao receberem a solicitação de autorização para o tratamento com medicamento de uso contínuo, principalmente os de alto custo, os planos de saúde informam ao paciente que este não está coberto, o que os obriga a arcar com o referido medicamento.

Muitas vezes, os medicamentos de uso contínuo têm valores muito elevados, e o segurado, além de estar passando por um momento de angústia devido à enfermidade que lhe acomete, se encontra em uma situação de grande dificuldade financeira para arcar com os custos da medicação.

O que muitos não sabem é que os planos de saúde têm a obrigação de arcar com o pagamento de todos os serviços relacionados à saúde do segurado, inclusive aqueles decorrentes de tratamentos médicos. Logo, as seguradoras devem fornecer o medicamento receitado pelo médico como melhor forma de tratamento.

O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado no que tange ao reconhecimento da abusividade da cláusula contratual dos planos de saúde que excluem o fornecimento de determinado medicamento. Abusividade esta que permanece configurada ainda que o tratamento seja ministrado em ambiente domiciliar. (...)

Por: IZABEL BATISTA – Assistente Jurídico do Basile, Cardozo e Marinho Advogados Associados/ Artigo completo disponível em: <http://www.bcma.adv.br/custeio-de-medicamentos-de-uso-contínuo-atraves-do-plano-de-saude-um-direito-do-consumidor/>



Direitos sociais do paciente com câncer

Pacientes de Neoplasia Maligna (câncer) possuem alguns benefícios que lhes são devidos por força da lei. Em síntese, alguns destes benefícios assegurados são:

1. SAQUE DO FGTS
2. SAQUE DO PIS/PASEP
3. AUXÍLIO DOENÇA
4. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
(a depender do estágio em que o câncer se encontra)
5. AMPARO ASSISTENCIAL
6. ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA APOSENTADORIA
7. ISENÇÃO DO IPI, IPVA E ICMS
8. PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

Julgamento recente – plano obrigado a arcar com exame específico

“(…) alega, resumidamente, ser beneficiário do PLANSEV, com diagnosticado de Carcinoma de pulmão est IV, alega ser necessária a realização, com urgência, de exame de PET SCAN para avaliação e planejamento terapêutico, nos termos do relatório de ID Num. 618737 - Pág. 1, ocorre que o requerido negou autorização para realização de tal procedimento. (...) Entendo, assim, que no caso em exame as obrigações e finalidades do PLANSEV, estabelecidas inclusive em seu Regulamento, não foram observadas. O Autor necessita do exame de PET SCAN para avaliar seu diagnóstico. Logo, negar a realização do procedimento pleiteado, significa impor ao Autor uma cláusula abusiva, o que não é admitido no ordenamento jurídico, porquanto os contratos devem orientar-se segundo os princípios da legalidade, dignidade da pessoa humana, boa-fé função social, evitando-se, desta forma, cláusulas que impliquem desrespeito ao sistema jurídico relativo à saúde, restrição dos direitos fundamentais inerentes ao contrato ou em desequilíbrio contratual, na forma do art. 51, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor.” (Proc. nº 8000882-80.2015.8.05.0001 JUIZ: Aldenilson Barbosa dos Santos, 2vsje DA FAZENDA PÚBLICA, julgado em 26/03/2016).

PACIENTE COM CÂNCER, VOCÊ CONHECE SEUS BENEFÍCIOS?

(...)

Com relação ao FGTS, é possível realizar o saque tanto o trabalhador acometido pela doença, como o seu dependente, uma vez que a necessidade do dependente é tal qual a do detentor do direito e, neste sentido, terá os mesmos custeios e as mesmas dificuldades de arcar com os procedimentos necessários.

Cumpra salientar que é possível requerer a liberação do PIS/PASEP junto com o FGTS, uma vez que são necessários os mesmos documentos e a solicitação é feita na mesma unidade da Caixa Econômica Federal.

Com relação a quitação do financiamento da casa própria, o interessado com invalidez total e permanente, causada pela doença, possui este direito, desde que esteja inapto para o trabalho e que a patologia determinante da incapacidade tenha sido adquirida após a assinatura do contrato de compra do imóvel.

(...)

Por: FELIPE AMARAL, Advogado do Basile, Cardozo e Marinho Advogados Associados/ Artigo completo disponível em: <http://www.bcma.adv.br/paciente-com-cancer-voce-conhece-seus-beneficios/>

